



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM: O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ N.º 24.098.659/0001-90, COM SEDE À RUA DES. SOUTO MAIOR – 258 – CENTRO – CEP. 58013-190 – JOÃO PESSOA – PB., E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ DE N.º 08.521.528/0001-18, COM SEDE À RUA MANOEL GUIMARÃES, EDF. AGOSTINHO VELLOSO DA SILVEIRA – 5º PAVIMENTO, N.º 195 – JOSÉ PINHEIRO – CAMPINA GRANDE – PB. NESTE ATO LEGALMENTE REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES:**



PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os salários dos trabalhadores ligados à categoria profissional, serão reajustados em 01/05/2006, com o percentual de **5% (cinco por cento)** aplicável sobre os salários vigentes em 01/05/2005.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos após Maio/2005, farão jus ao reajuste correspondente a **1/12 (um doze avos)** da média geométrica apurada sobre de **5% (cinco por cento)**, para cada mês trabalhado e aplicado sobre o salário de admissão, caso a empresa não possua Quadro de Cargos e Salários.

SEGUNDA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/05/2006, fica estabelecido salário normativo de **R\$ 360,80 (Trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, no qual já se encontra incorporado o reajuste de que trata a Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores dos postos de serviços estabelecidos fora da sede da cidade da empresa, fica instituído a partir de 01/05/2006, salário normativo no valor de **R\$ 354,20 (Trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, mensal.

Parágrafo Segundo - A partir de 01/05/2006, fica instituído salário de experiência com vigência máxima de 90 (noventa) dias, de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, para toda categoria abrangida pelo presente Instrumento. Findo o período de experiência de que trata o presente Parágrafo e mantido o vínculo empregatício, o empregado fará jus ao respectivo salário normativo, como segue:

- a) **R\$ 360,80 (Trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, conforme estabelecido no "caput" da presente cláusula e;
- b) **R\$ 354,20 (Trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)** para os trabalhadores dos postos de serviços, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula.



TERCEIRA - DA ISONOMIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Não poderá o empregado mais antigo na empresa, receber salário inferior ao mais novo na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

QUARTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ào empregado que for designado para exercer em substituição por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos função de outro que percebe salário superior, será assegurado igual salário ao do substituído durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

QUINTA - DO PAGAMENTO DO SEGURO DE VIDA

Enquanto o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, será responsabilidade do empregador - caso a empresa mantenha seguro de vida em grupo - o recolhimentos dos prêmios de obrigações daquele empregado, enquanto durar o seu afastamento, podendo a quantia desembolsada pela empresa ser descontada do empregado, quando do seu retorno à atividade, na mesma proporção ou de uma só vez, no caso de rescisão do contrato, ficando a empresa desde já, expressamente autorizada a efetuar o referido desconto.



SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa o dispositivo legal que ensejou a dispensa.

SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

À empregado de aviso prévio, concedido pela empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de um novo emprego e requeira o benefício, fazendo jus ao salário até o último dia trabalhado, se obrigando o empregador a proceder a baixa na CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

OITAVA - DOS FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas preencherão formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão dos benefícios, entregando-os ao interessado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data do pedido.

NONA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS

Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual.

DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME

As empresas que exigirem fardamento padronizado, deverão fornecê-lo gratuitamente, no total de 02 (duas) unidades por ano, a cada empregado. Em caso de extravio ou dano do fardamento ocorrido por quaisquer motivos, salvo as hipóteses de caso fortuito, força maior e desgaste natural pelo uso, o empregado



arcará com as despesas do custo do novo fardamento, obrigando-se, ainda, a devolvê-lo ao término de cada contrato, sob pena de ressarcimento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXAME SUPLETIVO OU VESTIBULAR

Os empregadores abonarão as horas necessárias ao comparecimento do empregado às provas de exame supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira o benefício e comprove sua inscrição com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da realização das provas devendo no mesmo prazo, comprovar sua efetiva participação.

DÉCIMA SEGUNDA - DA PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA

Os trabalhadores poderão, sem prejuízo de salários correspondente as horas necessárias, quando não trabalharem em sistema de revezamento, ausentar-se do trabalho, até 02 (dois) dias por ano para tratar de assunto que seja indispensável a sua presença, tais como: recebimento do PIS; emissão da 2ª via da CTPS; título de eleitor e carteira de identidade, desde que solicite com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprove posteriormente, no mesmo prazo.



DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Sempre que ocorrer trabalho extraordinário, isto é, após o horário diário, este será remunerado da seguinte forma: as 02 (duas) primeiras horas, de acordo com a lei e as seguintes com **80% (oitenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

○ início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dia já compensado.

DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO DO TRABALHO EM DIAS NÃO ÚTEIS

○ registro dos cartões de ponto e/ou livro de ponto, inclusive de horas extras e trabalho nos dias de repouso remunerado e feriados, será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por qualquer outra pessoa.

DÉCIMA SEXTA - DO HORÁRIO NOTURNO

A hora noturna para efeitos remuneratórios, será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, considerando-se noturno o trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA NA APOSENTADORIA

○ empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, não poderá ser dispensado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de justa causa ou por acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.



DÉCIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

A empresa convocará eleição para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização, dando publicidade do ato, enviando cópia ao sindicato suscitante no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo limite de até 10 (dez) dias antes do pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula e legislação pertinente (NR 05 e art. 163 da CLT).

DÉCIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, quais sejam:



a) - Divulgação de editais de convocações de assembleias gerais ou reuniões a serem realizadas na sede da entidade:

b) - Divulgação de balancetes mensais e prestações de contas anuais;

c) - Avisos de festividades e práticas desportivas a serem realizadas pela entidade, etc.

Parágrafo Único - Fica terminantemente vedada a utilização do referido quadro para divulgação de quaisquer outros assuntos, ficando convencionados que a transgressão do que aqui ficou estabelecido - independentemente de apuração de responsabilidade - implicará na imediata retirada do quadro de avisos e consequentemente revogação automática dessa cláusula.

VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos salários dos empregados vinculados a categoria profissional representada pelo sindicato obreiro, a empresa descontará mensalmente em favor deste, o percentual de **1% (um por cento)** referente a contribuição de negociação coletiva, devidamente autorizada pelos trabalhadores na assembleia realizada.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da contribuição de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de aplicação da multa diária de **0,1%** (hum décimo por cento).

Parágrafo Segundo – Subordina-se o desconto a não oposição do empregado, manifestada perante o sindicato, em até 10 (dez) dias antes da efetivação dos descontos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte do empregador, a entidade sindical profissional, deverá comunicar o fato